



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
59ª Promotoria de Justiça de Goiânia
Rua 23, esq. com a Av. Fued José Sebba, Qd. 06, Lts. 15/25
sala 332, Jardim Goiás, Goiânia-Goiás - CEP 74.805-100
e-mail: 59promotoria@mpgo.mp.br
62 3243-8442 e 127 | www.mpggo.mp.br

EXMO. SR.
RONALDO RAMOS CAIADO
DD. GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

RECOMENDAÇÃO n.º 03/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por meio de seu representante titular da 59ª. Promotoria de Justiça, de Defesa da Ordem Tributária, no cumprimento de suas funções institucionais de que tratam os arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e especialmente face aos preceitos contidos no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal 8.625/1993 e no art. 47, VII, da Lei Complementar Estadual 25/1998 e:

Considerando o inquérito civil público n. 001/2020, instaurado por esta

Promotoria de Justiça, com o escopo de apurar denúncias de irregularidades formuladas pela CPI da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás no que concerne a concessão de incentivos fiscais no Estado, bem como **a situação de desequilíbrio fiscal herdada por gestões passadas, assim como recente decisão do STF que prorrogou por apenas dois meses a suspensão do pagamento das dívidas do Estado de Goiás para com a União.**

Considerando proposta formulada pela FIEG, Federação das Indústrias do Estado de Goiás, cuja cópia esta acompanha, bem como estudo que nos foi apresentado em visita a empresa Caramuru, sediada em Itumbiara, cópia também inclusa a esta recomendação, a qual tem por escopo **AUMENTAR A ARRECADANÇA DO ESTADO, seguindo o exemplo do Estado do Mato Grosso do Sul, em valor aproximado de quase UM BILHÃO DE REAIS.**

Considerando que após o advento da lei Kandir foi promovida a **desoneração das exportações de grãos de soja e milho *in natura***, causando enorme prejuízo a arrecadação tributária dos Estados produtores de grãos como Goiás, sem que jamais tenha ocorrido a devida compensação financeira.

Considerando o exemplo do Estado do Mato Grosso do Sul, que inclusive serviu de inspiração ao novo programa de incentivos fiscais do Estado de Goiás, o **PROGOIÁS**, cuja lei foi recentemente promulgada e regulamentada, seguindo sugestão da CPI, já mencionada.

Considerando o enorme prejuízo a arrecadação de tributos do Estado de Goiás, decorrente da exportação *in natura* de grãos, eis que os exportadores se utilizam da malha viária do Estado e da infraestrutura deste, **sem efetuarem o recolhimento de tributos**, causando injustiça tributária, pois quando uns não pagam outros o fazem em seu lugar, sobrecarregando a carga tributária dos demais contribuintes.

Considerando que o parque industrial de beneficiamento de soja e milho, construído em Goiás, ao longo das últimas décadas, inclusive com a concessão de incentivos fiscais, já enfrenta a **falta de matéria-prima** para ser beneficiada, o que compromete os investimentos, a expansão, a geração de empregos e o aumento da arrecadação do Estado, tornando sem sentido a grande quantidade de incentivos fiscais já concedidos a este setor industrial.

Considerando que as indústrias beneficiadoras de grãos agregam valor a estes produtos, elevam a arrecadação do Estado e aumentam o IDH dos municípios onde estão inseridas, conforme comprovamos em nossa, recente, visita a Caramuru em Itumbiara. E que **estas empresas já estão se voltando a compra e exportação de grãos *in natura*, face a desoneração existente**, deixando de gerar empregos, renda e aumentar a arrecadação.

Considerando que **não haverá nenhum prejuízo aos produtores de grãos em Goiás**, por se tratarem de produtos com cotação no mercado internacional.

Considerando que **as empresas exportadoras, trades e multinacionais que se dedicam a exportação *in natura* de grãos estão promovendo a desindustrialização de Goiás, o que comprometerá o desenvolvimento do Estado.**

O Ministério Público resolve **RECOMENDAR:**

Ao Excelentíssimo Governador do Estado de Goiás que:

1. Promova, com a urgência que o momento exige, estudos no sentido de **tributar a exportação *in natura* de grãos em Goiás, a exemplo do que já faz o Estado do Mato Grosso do Sul, quer na forma do projeto de lei que tramita na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás projeto de lei n. 1176, de 10 de janeiro de 2.019, que na forma proposta pela entidade dos industriais, seguindo o modelo do Decreto n. 11.803, de 23/02/2005.**

Solicita-se a V. Exa. informações sobre a adoção ou não das medidas aqui recomendadas, no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar do recebimento desta.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Goiânia, 03 de novembro de 2.020.

Fernando Aurvalle Krebs
Promotor de Justiça